



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós.		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EÇA DE QUEIRÓS: Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, Rannier Felipe Camilo e Wellington dos Santos Coelho.		
RELATOR: Rannier Felipe Camilo.		
PROCESSO Nº 013/2018	PARECER CME Nº 13/2018	APROVADO EM: 21/11/2018

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós, está situada na Av. Pará, Nº 300- S. Bairro Alvorada em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A instituição foi criada através da Lei Municipal Nº 027/89 de 13 de junho de 1989. Está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 003/2013 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 003/2013 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais. Responde pela instituição o Gestor, professor Tiago Luiz Moro.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 013/2018, na data de 24/09/2018, sendo designados os conselheiros Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, Rannier Felipe Camilo e Wellington dos Santos Coelho a comporem a comissão especial destinada a análise, parecer e relatores do processo, de acordo com a portaria nº 016/2018 de 18 de outubro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 43 em 23 de outubro de 2018.

Os conselheiros reuniram-se na manhã do dia 25/10/2018, na sala de sessões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhados pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto. E na manhã do dia 30/10/2018 foi realizada visita “*in loco*”, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV, das condições estruturais e análise dos documentos, sendo destacado pelos conselheiros, os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV.

b) Do Projeto Político Pedagógico – PPP

O PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 03/2015.

A instituição de ensino tem como missão “Assegurar um ensino de qualidade, garantindo o acesso e a permanência dos alunos na escola, formando cidadãos críticos, solidários, conscientes e participativas, capazes de agir na construção de uma sociedade melhor”.

A instituição tem como valores: excelência, respeito, cooperação e consciência ambiental.

A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa, tendo em vista como objetivo e verificação dos conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo aluno, durante os estudos e experiências feitas com prevalência nos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

c) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2015 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

d) Dos Recursos Humanos:

Os recursos humanos da instituição estão parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, a seguinte constituição:

Um Gestor, um Secretário Escolar, uma Auxiliar de Secretária, três Coordenadoras Pedagógicas, sendo que para o Ensino Fundamental Anos Iniciais a Coordenadora possui licenciatura em Pedagogia e as duas Coordenadoras do Ensino Fundamental Anos Finais, possuem licenciatura em Matemática.

O Gestor da instituição é profissional formado em curso de licenciatura em Letras.

As Secretárias Escolares possuem a escolaridade mínima de ensino médio.

Os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia ou áreas do conhecimento conforme exigência da legislação educacional vigente, possuindo um docente com formação em nível de magistério.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um Orientador Educacional.

e) Da Visita *In Loco*

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se, no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, orienta-se que se observe o que estabelece a resolução normativa 01/2015 do CME/LRV em seu artigo 6º, nos seguintes itens:

(...)

IV - previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;

(...)

VI - Quanto às instalações:

(...)

c) se a instituição de ensino está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade;

(...)

IX - Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita *“in loco”*.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita *“in loco”*, o Relator considera que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós, está parcialmente apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos finais, de acordo com as Resoluções Normativas Nº 01/2015 e Nº 03/2015 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde, 21 de novembro de 2018.

Rannier Felipe Camilo
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

Lucas do Rio Verde, 21 de novembro de 2018.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV